

Mínuta

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

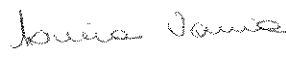
Dê-se a seguinte redação ao art. 7º da Medida Provisória nº 621, de 2013:

“Art. 7º.....
.....
§ 2º
.....
II – médico intercambista - médico formado em instituição de educação superior estrangeira com habilitação para exercício da medicina no exterior e com diploma devidamente revalidado de acordo com a legislação brasileira.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A revalidação do diploma é a garantia mínima de qualidade da prática médica e a condição precípua para o exercício da medicina em território nacional por profissionais diplomados no exterior.

Sala da Comissão,


Senadora LÚCIA VÂNIA